



PROCESSO	:	6.502-1/2015
PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Interna
RELATOR	:	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT -, instaurada com base na alínea “a” do inciso II do art. 224 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso -, com o objetivo de emitir relatório técnico acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da SES na aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médicos hospitalares, bem como no procedimento de aditamento de contrato com a empresa Help Vida, para prestação de serviços de Home Care.

Corroborar-se com a análise técnica, na qual foram demonstradas a ocorrência de impropriedades; motivo pelo qual sugere-se a citação dos responsáveis, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Secretário de Estado de Saúde) 01/01/2014 a 31/12/2014

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Secretário Adjunto de Administração Sistêmica) 01/01/2014 a 31/12/2014

1.HB 10. Contrato – Grave - 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

HB10.

1.1 . Ausência de previsão no contrato de cláusula referente à atualização do valor para fazer frente ao equilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 001/2012,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

bem como pressupostos suficientes para a concessão do aumento.

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Secretário Adjunto de Administração Sistêmica) 01/01/2014 a 31/12/2014

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Pagamento de despesas relativas ao acréscimo contratual de prestação de serviço de Home Care pela empresa Help Vida sem a devida justificativa e fundamentação legal no valor de **R\$ 3.189.177,58**.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo